



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 8, DE 24 DE MARÇO DE 2006
(Publicada no DOU de 27-3-2006)

ANEXO I (*)

Ministério da Educação - Secretaria de Educação Superior
Comissão Nacional de Residência Médica
Programa de Trabalho: 12.364.1073.4005.0001 - PTRES: 001749 - Fonte:
0100915003

UG	GESTÃO	Instituição	Bolsas	MARÇO/2006			Nota de Crédito
				3.3.90.04 [A]	3.3.91.47 [B]	TOTAL C = [A + B]	
153052	15226	Universidade Federal de Goiás	128	188.696,32	37.739,26	226.435,58	000097
154040	15257	Universidade de Brasília	118	173.954,42	34.790,88	208.745,30	000098
154045	15262	Fundação Universidade Federal do Mato Grosso	41	60.441,79	12.088,36	72.530,15	000099
154054	15269	Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	79	116.461,01	23.292,20	139.753,21	000100
154054	15269	Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul		33.709,82	6.741,97	40.451,79	000130
153037	15222	Universidade Federal de Alagoas	55	81.080,45	16.216,09	97.296,54	000101
153038	15223	Universidade Federal da Bahia	121	185.797,08	37.159,42	222.956,50	000102
153045	15224	Universidade Federal do Ceará	128	188.696,32	37.739,26	226.435,58	000103
153065	15231	Universidade Federal da Paraíba	76	112.038,44	22.407,69	134.446,13	000104
153065	15231	Universidade Federal da Paraíba		55.281,69	11.056,18	66.337,87	000133
158195	15281	Universidade Federal de Campina Grande	23	33.906,37	6.781,27	40.687,64	000105
153080	15233	Universidade Federal de Pernambuco	159	234.396,21	46.879,24	281.275,45	000106
153103	15234	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	106	156.264,14	31.252,83	187.516,97	000107
154041	15258	Fundação Universidade Federal do Maranhão	78	114.986,82	22.997,36	137.984,18	000108
154048	15265	Fundação Universidade Federal do Piauí	49	72.235,31	14.447,06	86.682,37	000109
154048	15265	Fundação Universidade Federal do Piauí		49.385,36	9.876,94	59.262,30	000135
154050	15267	Fundação Universidade Federal de Sergipe	23	33.906,37	6.781,27	40.687,64	000110
153063	15230	Universidade Federal do Pará	36	53.070,84	10.614,17	63.685,01	000111
154039	15256	Universidade Federal do Amazonas	93	137.099,67	27.419,93	164.519,60	000112
153046	15225	Universidade Federal do Espírito Santo	101	148.893,19	29.778,64	178.671,83	000113
153056	15227	Universidade Federal Fluminense	118	173.954,42	34.790,88	208.745,30	000114
153056	15227	Universidade Federal Fluminense		6.876,27	1.375,74	8.252,01	000142
153061	15228	Universidade Federal de Juiz de Fora	72	106.141,68	21.228,34	127.370,02	000115
153062	15229	Universidade Federal de Minas Gerais	284	418.669,96	83.733,99	502.403,95	000116
153062	15229	Universidade Federal de Minas Gerais		1.928,66	244,72	2.173,38	000136
153115	15236	Universidade Federal do Rio de Janeiro	303	446.679,57	89.335,91	536.015,48	000117
153035	15242	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	144	212.283,36	42.456,67	254.740,03	000118
153031	15250	Universidade Federal de São Paulo	534	787.217,46	157.443,49	944.660,95	000119
153031	15250	Universidade Federal de São Paulo		2.281,82	863,71	3.145,53	000131
154034	15255	Fundação Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	71	104.667,49	20.933,50	125.600,99	000120
154034	15255	Fundação Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro		36.755,47	7.351,09	44.106,56	000137
154043	15260	Fundação Universidade Federal de Uberlândia	145	213.757,55	0,00	213.757,55	000121
153079	15232	Universidade Federal do Paraná	236	347.908,84	69.581,77	417.490,61	000122
153163	15237	Universidade Federal de Santa Catarina	53	78.132,07	15.626,41	93.758,48	000123
153164	15238	Universidade Federal de Santa Maria	83	122.357,77	24.471,55	146.829,32	000124
154042	15259	Fundação Universidade Federal de Rio Grande	41	60.441,79	12.088,36	72.530,15	000125
154047	15264	Fundação Universidade Federal de Pelotas	59	87.173,77	17.474,06	104.647,83	000126
154047	15264	Fundação Universidade Federal de Pelotas		491,40	98,30	589,70	000132
154032	15270	Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	211	311.054,09	62.210,82	373.264,91	000127
155001	15275	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	322	474.689,18	94.937,84	569.627,02	000128
154044	15261	Universidade Federal do Acre	0	0,00	0,00	0,00	
TOTAL			4.090	6.223.764,24	1.202.307,20	7.426.071,44	

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 59, de 27-3-2006, Seção 1, pág. 22, com incorreção no original.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 70,
DE 3 DE ABRIL DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, § 3º, e no 3º, § 2º, do Decreto nº 5.698, de 8 de fevereiro de 2006, resolvem:

Art. 1º Os Órgãos relacionados no Anexo I desta Portaria ficam autorizados a realizar movimentação e empenho de suas dotações orçamentárias no valor constante do referido Anexo, acima do montante calculado na forma do § 2º do art. 1º do Decreto nº 5.698, de 8 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Ampliar o limite de que trata o Anexo II do Decreto nº 5.698, de 2006, mediante a utilização da Reserva constante do referido Anexo, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

ANEXO I

AMPLIAÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
30000 Min. da Justiça	1.400
54000 Min. do Turismo	500
T o t a l	1.900

ANEXO II

AMPLIAÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO (ANEXO II DO DECRETO Nº 5.698, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006)

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAR
30000 Min. da Justiça	1.400
54000 Min. do Turismo	500
T o t a l	1.900

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 179, 180, 181, 185, 246, 247, 249, 250, 280, 281, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 636, DE 24 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre a suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a venda de produtos agropecuários e sobre o crédito presumido decorrente das aquisições desses produtos.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 230 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e considerando o disposto nos arts. 8º, 9º e 15 da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, resolve:

Do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a comercialização de produtos agropecuários na forma dos arts. 8º, 9º e 15 da Lei nº 10.925, de 2004.

Da Suspensão da Exigibilidade das Contribuições

Art. 2º Fica suspensa a exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda:

I - efetuada por cerealista, de produtos in natura de origem vegetal classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Típi) sob os códigos:

a) 09.01, 10.01 a 10.08, exceto os códigos 1006.20 e 1006.30;

b) 12.01 e 18.01;

II - de leite in natura, quando efetuada por pessoa jurídica que exerça cumulativamente as atividades de transporte, resfriamento e venda a granel;